



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA-EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 1061/2016

CONTRATO C.M. N.º 08/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.166.427/0001-88, e Inscrição Estadual n.º 636.269.859-118, sediada à Rua Benjamin Constant, nº 142, bairro Santa Paula, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09550-190, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURELIO BERALDO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 29.733.796-8 e do CPF nº 265.144.638-60, residente e domiciliado à Rua Ibatiba n.º 235 - casa 125, bairro Utinga, cidade Santo André, CEP:09220-608, as quais resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas no final nomeadas, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 1061/2016, CARTA CONVITE n.º 07/2016-Exclusivo para ME e EPP**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

Handwritten signatures in blue ink:
A large stylized signature, possibly 'R'.
A signature that appears to be 'Berardo'.
A small circular stamp or mark.



253
0

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, incluindo atualização e manutenção de software, com substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos integrantes, instalados em áreas internas e externas do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme especificações, quantidades e locais constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital Carta Convite nº 07/2016 – Processo CM nº 1061/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE Nº 07/2016**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O início da prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura deste contrato.

3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação dos serviços na Câmara Municipal de São Caetano do Sul localizado na Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, no prazo definido em **3.1** da presente avença, correndo por conta da contratada todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

R
Beento

11

up



254
C-

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de com **VALOR MENSAL de R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) e **VALOR GLOBAL de R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **16 de abril de 2016, e término em 16 de abril de 2017.**

6.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contratantes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** vencedora pelo período de 12 (doze) meses, todo dia 23 de cada mês até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 23 de maio de 2016.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

7.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação dos serviços na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Carta Convite Nº 07/2016, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os serviços que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

10.5 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

10.6 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, de forma quinzenal, no mínimo, devendo ser realizada visita técnica a cada 15 (quinze) dias, observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante e características dos equipamentos e software que integram a infraestrutura do sistema de monitoramento e captura de imagem por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, acompanhadas da emissão de relatórios e documentação do histórico destes serviços e eventuais adequações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

10.7 Para a manutenção corretiva deverão ser observados uma série de procedimentos destinados e atualização de software, correção de defeitos de quaisquer peças, componentes, acessórios e equipamentos do sistema, contemplando as atualizações, substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização de câmeras, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com as normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema.

10.8 As manutenções corretivas deverão ser executadas no próprio local em que se encontram instalados os equipamentos que compõem o Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas áreas internas e externas do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

10.9 No momento da manutenção corretiva, caso a **CONTRATADA** detecte a necessidade de interrupção da captura de imagens do sistema de CFTV, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada, por escrito, na Diretoria Administrativa, para programar a realização dos serviços em data posterior, a ser agendada.

10.10 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados pela **CONTRATADA** por demanda, ou seja, sempre que necessário, devendo o atendimento ser iniciado no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis após a solicitação da Câmara Municipal, podendo excepcionalmente ocorrer em horários fora do expediente normal e dias não úteis, desde que solicitado pela Câmara Municipal, sem qualquer custo adicional.

10.11 A conclusão dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, após o início do atendimento solicitado pela **CONTRATANTE**. No caso de não ser possível concluir a manutenção corretiva, a empresa contratada obriga-se a substituir temporariamente, até o reparo definitivo, o(s) equipamento(s) defeituoso(s) por outro(s) de mesma marca ou similar com características iguais ou superiores, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após o início do atendimento, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** e comprometendo-se a deixar o sistema de CFTV em perfeito estado de funcionamento.

256
A.








257
C

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

10.12 Na execução dos reparos, quando excepcionalmente efetuada no laboratório ou oficina da empresa contratada, nas peças, nos componentes, nos acessórios ou equipamentos, os quais não possam ser consertados no local de sua instalação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo em igual funcionalidade até o término dos reparos e reinstalação, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

10.13 A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para a execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, na Diretoria Administrativa, promovendo a devolução no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

10.14 Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelo transporte, embalagem, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.

10.15 A **CONTRATADA** deverá substituir peças, componentes, acessórios e equipamentos sempre que verificada a sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, ou seja, na ocorrência de algum defeito no Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, um relatório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico, especificando a causa e tipo de problema, apresentando e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos, sendo que o custo dos materiais acima mencionados, em caso de substituição, deverão ser suportados pela **CONTRATANTE**, ficando expressamente vedado a aquisição das mesmas, diretamente, pela **CONTRATADA** sem manifesta autorização da **CONTRATANTE**.

10.16 A **CONTRATADA** deverá promover a substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos por outros originais, novos e de primeiro uso, com configurações semelhantes ou superiores e compatíveis com o Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, mantendo o mesmo padrão de funcionamento.

10.17 Na realização dos serviços de manutenção corretiva, havendo risco de perda de dados, fica a **CONTRATADA** responsável pela gravação de cópia de segurança das imagens armazenadas e pela restauração dos dados no respectivo equipamento.

10.18. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para todos os serviços executados na manutenção corretiva, bem como para peças, componentes, acessórios, equipamentos e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema de CFTV, contados a partir da finalização da execução dos serviços de manutenção corretiva, e ainda:

R
Beber
6



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

- a) Na hipótese do equipamento apresentar defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação formal e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- b) Observado o prazo de garantia, ficará a **CONTRATADA** obrigada a substituir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, toda e quaisquer peças, componentes, acessórios, equipamentos e outros materiais fornecidos que venham a apresentar defeito, por outros iguais, ou na inexistência destes, por outros similares e compatíveis, de qualidade superior.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

13.3 Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 14 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

Marco Aurelio Beraldo

MARCO AURELIO BERALDO

INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP.

Kátia Ribeiro
KÁTIA RIBEIRO
RG. Nº 20.472.956-7

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057- 4